



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 025/90

DATA 26/07/90

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAIS SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica autorizado o Poder
Executivo Municipal a proceder abertura de créditos adicionais
suplementares, no orçamento geral do Município para 1990, até o
limite do efetivo excesso de arrecadação a ocorrer no exercício.

Art 2o.) Os recursos para abertura dos
créditos de conformidade com o artigo anterior, serão os
contantes do art. 43, Lei 4320/64, a serem especificadas nos atos
que caracterizam a abertura.

Art. 3o.) Esta Lei entra em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de Julho de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26) No prazo de 2 (dois) meses, contados da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal fará a convocação, dos órgãos, Poderes e organizações representativas da participação popular, mediante edital publicado no átrio da Prefeitura e na imprensa local, para se habilitarem a participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação oficial, perante a Secretaria Municipal competente, indicando seu representante e respectivo suplente, e até os 30 (trinta) dias subsequentes, ser instalado oficialmente o Conselho, com a posse dos primeiros Conselheiros.

Art. 27) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 28) No prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à eleição o disposto nos artigos 15 e 16 desta Lei.

Art. 29) Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade Judiciária.

Art. 30) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal